



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

CONTRATO Nº 07/2025
Processo nº 944/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA TELTEX TECNOLOGIA SA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do **Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe**, inscrito sob o CNPJ nº 07.875.258/0001-80, vinculado a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Bairro Coroa do Meio, neste ato representado pelo Secretário de Estado infrafirmado, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TELTEX TECNOLOGIA SA** com sede na Rodovia Governador Mario Covas,S/N,KM279, SALA 79, SERRA/ES, CEP: 29.161-230, inscrita no CNPJ sob o nº 73.442.360/0003-89, representada por seu Diretor Presidente – Sr. Valmor Fernandes Rosa Filho, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo 944/2025, por meio de ADESÃO CARONA a Ata de Registro de Preço nº 26/2024 – NLCD, PE INTEGRADO Nº 0179.2023.NLCD.PE.0123.TJPE, que integram este instrumento como se dele fizesse parte e, nos termos, da Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, da Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e, legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de solução de controle de reconhecimento facial, videomonitoramento, alarme perimetral e de outros equipamentos e itens necessários a outros sistemas de segurança previstos na resolução CNJ nº 435 de 28 de outubro de 2021; sendo também especializada nos serviços de suporte técnico (gerenciamento e monitoramento dos sistemas acima elencados), em conformidade com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital, Termo de Referência, Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID. REF.	QUANT. ADESÃO	Valor Unitário	Valor total
LOTE 1 - 3	Software de Videomonitoramento (VMS)	UND	189	R\$ 2.200,00	R\$ 415.800,00



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

LOTE 1 - 5	Câmera Fixa do Tipo Bullet	UND	131	R\$ 5.800,00	R\$ 759.800,00
LOTE 1 - 6	Câmera Fixa Externa do Tipo Dome	UND	25	R\$ 6.000,00	R\$ 150.000,00
LOTE 1 - 7	Câmera PTZ Externa	UND	6	R\$ 11.000,00	R\$ 66.000,00
LOTE 1 - 8	Solução de Videowall	UND	1	R\$ 36.155,91	R\$ 36.155,91
LOTE 1 - 9	Servidor para Gerenciamento Tipo 1	UND	2	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00
LOTE 1 - 12	Painel para Videowall	UND	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
LOTE 1 - 14	Bastidor de grand. Porte	UND	1	R\$ 7.182,28	R\$ 7.182,28
LOTE 1 - 19	Nobreak 1KVA	UND	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
LOTE 1 - 29	Sirene com fio	UND	14	R\$ 95,25	R\$ 1.333,50
LOTE 1 - 38	Câmera para Rec. Facial do Tipo Bullet	UND	5	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
LOTE 3 - 3	Workstation do Operador	UND	4	R\$ 12.500,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.620.271,69

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1. Para o LOTE 1

a) O presente instrumento terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

2.2. Para os demais Lotes

a) O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, em conformidade com o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.

O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.620.271,69** (um milhão, seiscentos e vinte mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 – O cadastramento junto à SEFAZ (Secretaria de Estado da Fazenda) no sistema I-gesp é condição para contratação e pagamento;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

3.3 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4 – Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema i-gesp e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA.

3.8 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação, observando-se o descrito no item 15. PAGAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

3.8.1. Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, que não tiverem expressamente ressalvado, com a indicação das respectivas alíquotas;

3.9 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (6/100) / 365$

3.10. Os preços são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.932, de 05.12.2005, com as alterações promovidas pela Lei estadual nº 17.555/2021 e Decreto executivo nº 52.153/2022, e regras da Lei nº 8.666/1993.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações assumidas correrão por conta da dotação orçamentária anotada abaixo:

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
21.401	06.421.0025	0355	4.4.90.52	2712/1712

CLÁUSULA QUINTA – DA INSPEÇÃO E ENSAIOS

5.1. O produto passará por: inspeção no recebimento (IR) e deve atender a NTC-003;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

- 5.2. As inspeções não isentam o Fabricante de total responsabilidade pelo fornecimento;
- 5.3. A inspeção no recebimento de acordo com NTC-003 e deve abranger ao menos: Exame dimensional (100% das peças).
- 5.4. O FORNECEDOR deverá entregar junto com o produto os seguintes documentos:
- 🕒 Manual de montagem, operação e manutenção;
 - 🕒 Termo de garantia do produto, indicando o prazo e o objeto da garantia do produto.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

A presente contratação decorre da Comunicação Interna nº 3632/2025 e 3717/2025, que deu origem ao Processo nº 944/2025, com o objetivo de realizar a adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 26/2024 – NLCD, referente ao Pregão Eletrônico nº 123/2023, PE-Integrado nº 0179.2023.NLCD.PE.0123.TJPE, e ao Processo Licitatório nº LICON/TCE 159/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues e serviços executados em desacordo com as cláusulas estabelecidas no Edital e Anexos.
- 7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo.
- 7.3. Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos e na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção.
- 7.4. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.
- 7.5. Promover, por intermédio de servidor designado, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da Contratada. A existência de fiscalização do Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 8.2. Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e técnica e de regularidade fiscal exigidas para a contratação, sob pena de suspensão do pagamento e/ou rescisão contratual.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material ao Contratante, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, sobre os produtos ofertados.

8.5. Entregar os produtos conforme ofertado, obedecendo as condições e os prazos estipulados no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

11.1. Os equipamentos e acessórios deverão ser entregues instalados, configurados e testados nos locais especificados no ANEXO III do Termo de Referência e seus Anexos.

11.2. O prazo de entrega dos produtos será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC, imediatamente após a assinatura do CONTRATO junto ao CONTRATANTE.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

11.2.1. Sempre que o prazo de entrega acima informado divergir daquele mencionado no item 19 - TERMO DE REFERÊNCIA E PRAZOS DE ENTREGA DAS INSTALAÇÕES, deverá ser observado o citado no ITEM 19.

11.3. Observar o detalhamento das condições desta cláusula nos termos constantes no item 12 NO TERMO DE REFERÊNCIA;

11.4 A execução do Contrato será fiscalizada por Representante(s) do Contratante, especialmente designado(s), cumprindo-lhe(s):

11.4.1 Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando estas ao seu superior hierárquico.

11.4.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e rubricar os demais documentos apresentados pela Contratada,, principalmente o(s) Relatório(s) por ela apresentado(s), em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos.

11.4.3. O(s) Representante(s) do Contratante poderá(ão) sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

11.4.4. Ao(s) Representante(s) da Contratante fica(m) assegurado(s) o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e das cláusulas do futuro contrato.

11.4.5. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A presença do(s) servidor(es) designado(s) como Representante(s) não diminuirá a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, que não implicarão coresponsabilidade do Contratante ou do servidor(es) designado(s) para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022.

12.2. A **Contratada** que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Sergipe e descredenciamento do CADFIMP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

12.3. Comete ato ilícito a **Contratada** que:

- 12.3.1. Cometer fraude fiscal;
- 12.3.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.3.3. Fizer declaração falsa;
- 12.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.5. Retardar a execução do objeto;
- 12.3.6. Falhar na execução do contrato;
- 12.3.7. Fraudar na execução do contrato;

12.4. Para os fins do subitem 12.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.5. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

12.6. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

12.6.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

12.6.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

12.6.3. Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

12.6.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n^{os} 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

12.6.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato; 12.6.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

12.6.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. 12.6.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

12.6.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 12.12.1., 12.12.2., 12.12.3. e 12.12.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato.

12.7. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

12.8. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Sergipe e descredenciamento do CADFIMP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

12.8.1. No cometimento da infração prevista no subitem 12.3.5: até 6 (seis) meses;

12.8.2. No cometimento da infração prevista no subitem 12.3.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

12.8.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.2, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

12.8.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

12.8.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

12.9. Objetivando evitar danos ao Erário, a Secretária poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

12.10. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.12. A competência para a aplicação das sanções é atribuída à seguinte autoridade:

I – A secretária: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – A secretária: demais sanções.

12.13. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

12.14. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

12.14.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

12.14.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

12.14.3. Os danos resultantes da infração;

12.14.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.14.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

12.14.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.15. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

13.1. Todos os equipamentos/ativos pertencentes às diversas soluções de segurança eletrônica previstas no TR terão garantia integral on site de 3(três) anos, comprovado por declaração do fabricante ou declaração da Contratada, garantindo os produtos contra defeito de fabricação, incluindo reposição de peças e componentes, reparação ou substituição e atualização de software;

13.2. Para atender ao item anterior, foi criado o item de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com substituição de peças, no TR. Porém a vigência deste serviço somente iniciará após o aceite de todas as instalações dos sistemas de segurança eletrônica, dito “nativos” nos 30 (trinta) prédios listados no Anexo III do TR. Observar o descrito no item 22 deste TR.(especialmente quanto aos sistemas ditos “nativos” e ao prazo máximo para entrega das instalações destes.

13.3. Considera-se para fins do TR, o termo “Garantia Integral” como a reparação para quaisquer falhas dos produtos fornecidos, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento ou desgaste prematuro, garantindo obrigatoriamente a substituição dos produtos que apresentarem defeitos, não cabendo ao Contratante nenhum ônus adicional na execução dos serviços de garantias.

13.4. Todos os produtos decorrentes da substituição pela garantia, deverão ser originais e possuir, no mínimo, o mesmo desempenho e as mesmas garantias daqueles inicialmente fornecidos.

13.5. No caso de o modelo de um produto haver sido descontinuado, um similar será aceito, desde que possua as mesmas características técnicas exigidas no edital.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TREINAMENTO, DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A Contratada obriga-se a fornecer treinamentos operacionais aos usuários definidos pelo Contratante. Na conformidade do item 21 Treinamento e Capacitação do TERMO DE REFERÊNCIA;

14.2. A Contratada obriga-se a entregar o projeto da solução com os sistemas, condições e prazo na conformidade dos termos detalhados no item 22 - Memorial Descritivo e prazos de entrega das instalações do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA deve, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestar garantias, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mantendo sempre esta correlação, em caso de alterações contratuais.

15.1.1 – A garantia deve ter prazo de validade de 15 (quinze) meses, ou seja, três meses a mais que a duração do contrato.

15.2. A CONTRATADA deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato, caução de garantia do contrato, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

15.3. Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. A caução de garantia do contrato será prestada por uma dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93.

15.5. Sendo caução em dinheiro, deve ser depositada em conta informada pelo CONTRATANTE.

15.6. Sendo na forma de seguro-garantia, original da apólice, cujo beneficiário deve ser o CONTRATANTE.

15.7. Sendo na forma de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança, acompanhada de procuração pública outorgando poderes para os assinantes da fiança bancária e estatuto da instituição contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de fiança.

15.7.1- Com fins de cautela, a fiança bancária deve ser acompanhada de certidão de autorização de funcionamento do emissor, emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

15.8. A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a CONTRATADA assumiu com o CONTRATANTE, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deve conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

15.8.1- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;
- e) Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a até d.

15.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com o contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93;

15.10. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondendo a 5% do valor global do contrato.

15.11. Em caso de excepcional prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista no caput desta cláusula, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato.

15.12. Finalizada a vigência contratual competirá a CONTRATADA formular ao CONTRATANTE o pedido de liberação ou restituição junto à DIFIN (Diretoria Financeira) da garantia não utilizada (se for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

A Contratada se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do Contratante, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, **devendo, junto com este Contrato, assinar o Termo de Confidencialidade, conforme consta no item 22 no TERMO DE REFERÊNCIA, Prescrições diversas.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada obriga-se a não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada sem anuência expressa do Contratante.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações. 18.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2025.

VIVIANE CRUZ

PESSOA:662722625

15

Assinado de forma digital por

VIVIANE CRUZ

PESSOA:66272262515

Dados: 2025.06.13 10:03:23

-03'00'

VIVIANE CRUZ PESSOA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONTRATANTE

VALMOR FERNANDES

ROSA FILHO:55369138087

Assinado de forma digital por VALMOR

FERNANDES ROSA FILHO:55369138087

Dados: 2025.06.12 11:05:05 -03'00'


VALMOR FERNANDES ROSA FILHO

TELTEX TECNOLOGIA SA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARIA VIRGINIA DA CONCEICAO CAMPOS ESTEVES:35698411549 CPF: Assinado de forma digital por MARIA VIRGINIA DA CONCEICAO CAMPOS ESTEVES:35698411549
Dados: 2025.06.13 11:06:04 -03'00'

NOME:  JOSE ADENILTON DE OLIVEIRA
Data: 13/06/2025 11:55:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Documento assinado digitalmente

CPF: